

*Aprovado em 1ª votação
por 06 votos contra 2
na sessão ordinária de 09/04/96
Of. em 2ª discussão em 10/04/96*



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº ~~222~~¹¹/96, DE ~~08~~¹¹ DE ABRIL DE 1.996



Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com pequenas doações à pessoas carentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

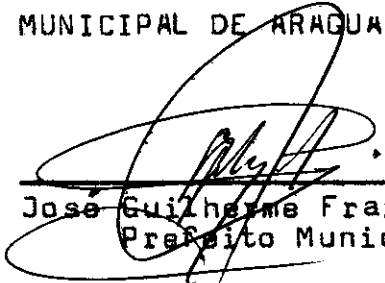
LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a realizar através da Tesouraria Municipal, despesas com pequenas doações em dinheiro à pessoas carentes, para pagamento de consultas médicas, exames laboratoriais, aquisição de medicamentos, "material escolar, auxílio transporte e auxílio alimentação.

Artigo 2º - As despesas de que trata o Art. 1º desta lei, somente poderão serem realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou por este autorizado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 08 DIAS DO MES DE ABRIL DE 1.996.


José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº ____/96, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dispõe sobre doação de uma área de terras na Zona Urbana, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, para construção da sua sede.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

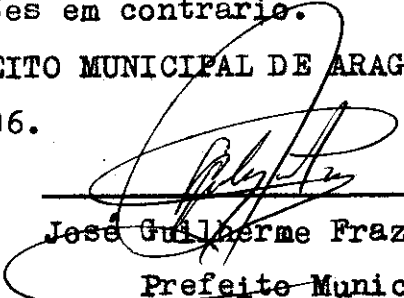
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, localizado na Zona Urbana no Setor Nova Araguatins, com 8.776 m² com os seguintes limites e confrontações: 113,50 metros de frente com a Rua Siqueira Campos, 108,00 metros de fundo com a Rua 11, 84,00 metros pela lateral direita com a Rua Sete e 74,50 metros pela lateral esquerda com a Rua Seis.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a construção da sede do INCRA, não podendo sob nenhum pretexto ser utilizada para outros fins.

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação, desta Lei para que o INCRA inicie a obra, caso isto não aconteça, a área retornará automaticamente ao domínio do Município, independente de qualquer interpelação judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.996.


José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº ____/96, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dispõe sobre doação de uma área de terras na Zona Urbana, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, para construção de um Centro de Treinamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

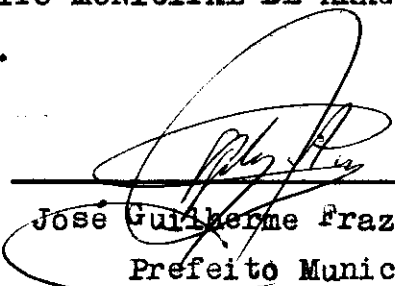
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, localizado na Zona Urbana com 13.277,5 m² com os seguintes limites e confrontações: 132 metros de frente com o fundo do cemitério local, 94 metros de fundo com o Rio Araguaia, 132 metros pela lateral direita com a piçarreira e 103 metros pela lateral esquerda com a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a construção de um Centro de Treinamento, não podendo sob nenhum pretexto ser utilizada para outros fins.

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para que o INCRA inicie a obra, caso isto não aconteça, a área retornará automaticamente ao domínio do Município, independente de qualquer interpelação judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.996.


José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal

*Retirado da pasta
por existir um
título definitivo
no terreno.*

Em 07/02/96

*S. A. Fernandes
Sec. Ad.*